Fls.



ATA N.º 05/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM TREZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Nelas e
edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em
reunião ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges
da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.ª
Sofia Relvas Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves
Amaral e Júlio António Soares Fernandes
Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Aires Manuel Antunes
dos Santos

SITUAÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos

Fls.		
1 10.		



Presidente da Câmara no último e-mail, em que advertiu que se o Senhor Presidente não respondesse iria dar conhecimento às entidades oficiais. Não o vai fazer à CADA. Em caso de incumprimento por parte do Senhor Presidente participará tal facto às entidades competentes. Não o vai participar à CADA. Vai participar a mais entidades que não a CADA, porque a CADA, acha que tem feito um bom trabalho, continua a fazê-lo, mas ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não pode pactuar que o Senhor Presidente da Câmara falte ao direito, que não cumpra o direito, isso para ele, na sua modesta opinião, para quem tira o curso num aviário, é, simplesmente, abuso de poder e denegação de direito. Portanto, vai participar. Quanto à água de Mangualde, não o preocupa porque já sabe. O Senhor Presidente da Câmara não paga a água de Mangualde desde julho de 2018. Chega, hoje, sensivelmente, preocupante, chega, hoje, sensivelmente, a 300.000,00 euros de dívida de água à Câmara de Mangualde. O que quer dizer que, mas mais preocupante é quando o Senhor Presidente da Câmara recebe 70.000,00 euros da cobrança da água dos Municipes e depois não a paga. Isso, para ele, Vereador Dr. Manuel Marques, é que é preocupante porque faz-lhe lembrar o Frei Tomás, que é: faz o que ele diz, não faças o que ele faz. O Senhor Presidente da Câmara, em 2013, fez um arrazoado e crucificou na praça pública Isaura Pedro e Manuel Marques porque deviam à Câmara de Mangualde. Certo é que, quando o Senhor Presidente ali chegou, tinha um crédito da Câmara de Mangualde de 300.000,00 euros. O Senhor Presidente da Câmara dizia que eles enxamearam a Câmara de Pessoal Politico, o Senhor Presidente da Câmara enxameou a Câmara de Pessoal Político. O Senhor Presidente da Câmara dizia que a Câmara estava endividada e não tinha crédito, o Senhor Presidente da Câmara endividou ainda mais a Câmara em três milhões de euros, ou quatro milhões de euros a mais do que quando cá chegou. Vêem, aí, umas obras, que só o Senhor Presidente da Câmara sabe quais elas são e não vêem mais nada. Vêem, é, de facto, os Rallies, em Fafe, vêem os rallies, os folclores, as festas, as avenças, isso vêem. O que o preocupa a ele, Vereador Dr. Manuel Marques, é, efetivamente, isto. Vai pôr isso na imprensa e na praça pública. E, não fosse a consideração e não fosse o respeito que a Câmara Municipal de Mangualde, ou o Municipio de Mangualde tem para com os Concidadãos, os seus Concidadãos, neste caso, Municipes de Nelas, neste momento o Senhor Presidente da Câmara tinha a água cortada porque não a paga desde julho. O Senhor Presidente da Câmara não precisa de lhe responder a esta questão porque ele, Vereador Dr. Manuel Marques, já tem os dados e vai pô-los publicamente. Os outros, se o Senhor Presidente da Câmara não lhe responder no prazo de 10 dias, mais 10 dias a partir de hoje, vai participar a quem de direito porque o Senhor Presidente da Câmara não é imune à lei, porque o Senhor Presidente da Câmara não está fora da lei, não está à margem da lei. O Senhor Presidente da Câmara tem que cumprir os seus deveres. Se o Senhor Presidente da Câmara pensa que pode controlar tudo e as leis todas, não consegue. E não vai conseguir. E quer aqui advertir o Senhor Presidente da Câmara que não é com as denúncias da sua vida privada ou dos seus familiares, que o Senhor Presidente da Câmara o amedronta, não o é com essas denúncias. Não tem medo. Está à vontade. Se calhar o Senhor Presidente da Câmara é que estará com medo. E também vai dizer ao Senhor Presidente da Câmara que vai apresentar factos novos no processo da Touriga porque eles já existem. Portanto, não é cobarde e querlhe dizer isto com toda a clareza. Vai apresentar factos novos porque o processo foi arquivado

Fls.				
FIS.				
1 10.				



nos termos do n.º 2 e do n.º 1, do processo da Touriga e depois vão ver se o Senhor Presidente da Câmara continua a dizer que não foi constituído arguido e que tudo ficou numa boa. Não tem medo das ameaças do Senhor Presidente da Câmara. Não tem medo que o Senhor Presidente da Câmara participe dele criminalmente, como disse na reunião, de denúncia caluniosa, que participou dele, de segredo de justiça. Não tem medo. Não tem medo porque quem não deve, não teme. O Senhor Presidente da Câmara lá terá alguma coisa para temer. ---

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(58/2019/03/1	(3)1.1.AP	ROVAÇÃO	DE	ATA	DA	REUNIÃO	ORDINÁRIA	PÚBLICA
ANTERIOR,	, REALIZ	ZADA EM 27	DE	FEVE	CREI	RO DE 2019)	

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao teor da ata. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior
da Câmara Municipal, realizada em 27 de fevereiro de 2019
(59/2019/03/13)1.2.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS
AUTARQUIAS LOCAIS - DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO -
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS
MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE
SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 24.º E 25.º, DA LEI
N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU
NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2019 E COMUNICAÇÃO À DGAL - DISCUSSÃO
E DELIBERAÇÃO.
Presente o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de
competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de
segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de
agosto
Presente, também, uma Proposta de Deliberação, datada de 08 de março de 2019, do
Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Reunião da Câmara Municipal de 13 de março de 2019
Assunto: Ponto 1.2 Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para
os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao
abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Produção de efeitos.
Exercício, ou não, das competências em 2019 e comunicação à DGAL - Discussão e
deliberação
Considerando:
I - A publicação do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, e a necessidade de prévia
deliberação dos órgãos deliberativos até 60 dias corridos após a entrada em vigor do referido

Fls.		
I 10.		



diploma, se relativamente ao ano de 2019 os Municípios não pretenderem exercer as competências previstas no mesmo decreto-lei o que, em função da <i>vacatio legis</i> de 5 dias e em conformidade com o mapa enviado pela Direção-Geral das Autarquias Locais (adiante
designada DGAL), tem que suceder em até 01 de abril de 2019;
III - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências;
IV - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.°-B, 80.°-D, 80.°-E e 80.°-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.° 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.° da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.° 71/2018, de 31 de dezembro;
V - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.°-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.° da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.° 56/XIII);
VI - Ainda que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece um quadro de concretização de transferência de competências nos termos do qual se estabelece um período transitório antes da concretização efetiva até 01 de janeiro de 2021;
VII - Que o Município de Nelas em 18 de janeiro de 2019 comunicou à DGAL não ter condições para aceitar as competências previstas nos diplomas setoriais então publicados (Decretos-Leis n.°s 97/2018; n.° 98/2018; n.° 100/2018; n.° 101/2018; n.° 103/2018; n.° 104/2018; n.° 105/2018; n.° 106/2018 e n.° 107/2018);
VIII - Que apesar de terem sido já publicados os diplomas setoriais relativos às competências no âmbito da Educação e Saúde (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e

FIS.



Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente), diplomas estes que concretizam o
disposto nos artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ainda não foram fixados e
estabilizados os respetivos quadros financeiros;
IX - Ainda que a mesma matéria deverá ser reapreciada em Assembleia Municipal até 30
de junho de 2019 para apreciação e clarificação da concretização gradual prevista no artigo 4.°, n.°2, alínea b) da Lei n.° 50/2018, de 16 de agosto;
Propõe-se o seguinte:
a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019 (deliberação esta ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º3 do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro);
b) Que a mesma matéria seja reapreciada em Assembleia Municipal a realizar até 30 de junho de 2019 para apreciação e clarificação da concretização gradual prevista no artigo 4.°, n.°2, alínea b) da Lei n.° 50/2018, de 16 de agosto."
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu 5 minutos para poder ler as propostas de deliberação que o Senhor Presidente da Câmara entregou agora
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria intervir. Afirmou qu estava interrompida, então, a reunião por 5 minutos
Assim, a reunião de Câmara foi interrompida durante 5 minutos
Reaberta a reunião de Câmara, o Senhor Presidente afirmou que aproveitava para
retomar a Ordem de Trabalhos e para dizer a todos os presentes, porque ele próprio ficou
preocupado com a dívida de água desde julho e foi tirar um extracto da conta corrente com a
Câmara Municipal de Mangualde relativamente à água, que dizia. Pediu à Senhora Vereadora
Dr.ª Sofia Relvas se não se importava de ler, senão não acreditam naquilo que ele, Senhor
Presidente, vai ler
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente que lesse o último mês em dívida e o valor, desde a reunião de 27 de fevereiro. É essa a data a que ele se refere.
O Senhor Presidente pediu à Senhora Vereadora Dr. Sofia Relvas que lesse o último mês
em dívida e o valor, que o último documento era aquele, que lesse o documento, de 2018
A Senhora Vereadora Dr. Sofia Relvas Marques afirmou que o último valor, que o que
podia dizer era que o extracto dizia que a última fatura por pagar é de 06/11/2018
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que pedia desculpa, mas
que não era verdade, que não era verdade
A Senhora Vereadora Dr.ª Sofia Relvas Marques afirmou que estava a pagamento o mês de novembro.
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era verdade, que
havia uma fatura para pagar a 27 de fevereiro que era a de julho e estava por faturar
novembro, dezembro, janeiro e fevereiro. Estava a falar de 4 meses. Que o Senhor Presidente

FIS.



lhe respondesse se estão faturados esses meses
O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não quis ouvir.
Ele, Senhor Presidente, estava a dar a informação
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que a informação do
Senhor Presidente era incorreta. O Senhor Presidente da Câmara não paga a água desde julho.
O Senhor Presidente afirmou que, então, era assim: Para a Câmara ficar informada e os
presentes estarem informados
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente
qual foi o último pagamento, qual foi o último pagamento, que dissesse a quem estava ali a
ouvir
O Senhor Presidente afirmou que tinha acabado de tirar, que foi agora o mês de fevereiro.
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente
qual foi o último pagamento. Que o Senhor Presidente desculpasse, mas que não era verdade.
Até 27 de fevereiro, o Senhor Presidente não tinha pago o mês de julho. Que dissesse a
verdade. Que não estivesse com mentiras.
O Senhor Presidente afirmou que tinha ali o documento.
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu desculpa ao Senhor
Presidente e afirmou que foi e viu e sabia que o Senhor Presidente, até ao dia 27 de fevereiro
não tinha pago à Câmara de Mangualde a água de julho. Perguntou ao Senhor Presidente se
ouviu bem. E, depois, estava por faturar novembro, dezembro, janeiro e fevereiro. Perguntou
ao Senhor Presidente se percebeu. Que o Senhor Presidente dissesse se estavam essas faturas
ali
O Senhor Presidente afirmou que na conta corrente do Município
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente
na conta corrente, o quê
O Senhor Presidente afirmou que não era contabilista, nem foi à Câmara de Mangualde.
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que ele foi à Câmara de
Mangualde, se o Senhor Presidente quer saber. Pronto. E que fique ali em ata, ele, Vereador
Dr. Manuel Marques, foi à Câmara de Mangualde pedir dados. E o Senhor Presidente não o
pode desmentir porque o Senhor Presidente mente às pessoas. O Senhor Presidente, em 27 de
fevereiro, não tinha pago a água de julho
O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para se acalmar
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente
estava para ali a mentir
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou ao Senhor Vereador
Dr. Manuel Marques se a sua infirmação era baseada no Municipio de Mangualde
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Vereador Dr.
Joaquim Augusto Alves Amaral, que era exatamente assim e o Senhor Presidente da Câmara
podia ir dizer ao Senhor Presidente da Câmara de Mangualde que ele, Vereador Dr. Manuel
Marques disse que essa infirmação foi baseada na Câmara de Mangualde porque, na
qualidade de Vereador, pediu esses dados para desmentir o Senhor Presidente da Câmara de
Nelas
1101035,

FIS.



O Senhor Presidente afirmou que, no caso de Nelas, o que está em dívida é o valor de O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que eram 257.000,00 euros, fora aqueles meses que estão por faturar
O Senhor Presidente afirmou que, na conta corrente da Câmara de Nelas, o valor em dívida, nesta data do dia 13 de março de 2019, são 97.022,46 euros, 97.022,46 euros
todas
dizia nada O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que, pois não, que o Senhor Presidente não diz
O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, só ficava satisfeito se ele, Senhor Presidente disser que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques tinha razão. Que abrissem as portas
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente que mostrasse todos os papéis, 27 de julho. Que abrisse as portas. Que o Senhor Presidente podia chamar os Funcionários para ali, como já o fez várias vezes
medo à Câmara
7

Fls.		
I 10.		



que também não o disse em relação ao Planalto Beirão e tudo. Que o dissesse. Isso é que era lindo, 90.000,00 euros, 400.000,00 euros, quase e desafia o Senhor Presidente a apresentar os
pagamentos
O Senhor Presidente afirmou que, retomando a Ordem de Trabalhos, 1.2 - Quadro de
transferência de competências para as Autarquias Locais, que era o ponto em que estavam.
Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente à proposta
apresentada
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que queria fazer uma
intervenção sobre esta matéria
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que também queria fazer
uma intervenção
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente
pensava que o comia, mas estava enganado. Que fosse lá fazer cartas para a ASAE, denunciá-
lo na ASAE, a ele e à sua mulher. O Senhor Presidente podia fazer o que quisesse. Não o cala.
Não o cala. Não o cala
O Senhor Presidente afirmou que dava a palavra ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral
porque o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques estava um bocadinho nervoso.
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não estava não. O
Senhor Presidente é que estava nervoso porque não disse ali a verdade. O Senhor Presidente é
que estava nervoso. O Senhor Presidente não disse quanto é que deve à Câmara de
Mangualde
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que o Senhor Vereador
Dr. Manuel Marques pediu, primeiro, a palavra. Ele aguardava
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que queria fazer uma
intervenção: "Intervenção - Tendo-nos habituado o Presidente da Câmara da entrega aos
Vereadores de documentos de relevante interesse na hora da reunião para os mesmos serem
discutidos, ou deliberados, nos termos do artigo 1 e seguintes, do CPA, este hábito que se
tornou regra, viola, claramente, a lei. Por essa razão e por essa inobservância legal, ausento-
me da reunião neste ponto."
Assim, ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição
Marques
O Senhor Presidente afirmou que, em relação a esta questão, antes de passar a palavra ao
Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral, tinha de dizer o seguinte: O que há, o que acabou de
ser distribuído aos Senhores Vereadores foi uma proposta de deliberação assinada pelo
Senhor Presidente de Câmara. Portanto, ele, Senhor Presidente, propôs na reunião de Câmara
que se deliberasse em determinado sentido. Portanto, isto não é um documento da Câmara, é
uma proposta do Senhor Presidente da Câmara. Ou seja, qualquer um dos Senhores
Vereadores podia ter trazido uma proposta de deliberação. É o que ele, Senhor Presidente,
está a distribuir. Tem acontecido noutras ocasiões relativamente a outros, poucos, assuntos.
Mas não é o caso, manifestamente, manifestamente, não é caso desta proposta de deliberação.
De seguida, deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral

Fls.		
1 1o.		



--- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Cumprimentou o Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, o Distinto Público e os Senhores Funcionários da Autarquia. Afirmou que queria dizer que, não fazendo comentários ao que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques decidiu, subscrevia a parte de muitos documentos que vieram ali, aliás, há votações que, inclusivé, votou contra, precisamente por causa da disponibilização tardia de documentos. Neste caso, em concreto, acha que o facto da proposta de deliberação, mas, pelo menos, mereceu interrupção que foi feita. À partes, à proposta e à justiça das pessoas e das atitudes que as toma, que o Senhor Presidente o deixasse dizer só ali uma questão. Independentemente disso, acha que já falaram disto há um mês, sensivelmente, os diplomas já estão cá fora há algum tempo e, embora o Senhor Presidente, de facto, a proposta de deliberação podia ter sido feita por qualquer um dos Membros que compõem a reunião de Câmara, podia, eventualmente, ter sido acompanhada também com os documentos, como o Senhor Presidente também concordará. Mas, de facto, pode ser apresentada como está e, portanto, também lhe foi pedido sobre a matéria em si, que é o mais importante que aqui lhes trás. Na questão do quadro de transferência de competências, quando votaram outras competências na reunião anterior, no que concerne ao quadro de transferência de competências que eles votaram há uns tempos atrás, há cerca de dois meses, a transferência de competências e na proposta de deliberação que o Senhor Presidente da Câmara ali propõe à Câmara vai no mesmo sentido de não pretender a transferência. Há semelhança do que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, explanou na reunião onde também votou favoravelmente esta questão de não pretender a transferência, já tinha também a intenção de fazer isso para estes pontos da Ordem de Trabalho. Não invalidando a pertinência que está das transferências que estão ali em causa, algumas delas até porque vêm ao encontro de um dos pontos da Ordem de Trabalho que vem hoje, que é, precisamente, a questão do ponto 2.2, da questão do gatil e do canil e que também está associado ali a um quadro da transferência de competências. Mas julga que, de facto, há ali uma coisa que vem agora nesta proposta de deliberação que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, também referiu na reunião anterior onde falaram sobre a transferência de competências para as Autarquias, que tem a ver com o desconhecimento que continua, em grande parte, sem ser tipificado na questão que tem a ver com a afetação da componente financeira. Fala-se ali, só mesmo, na questão da cultura, já está a falar do ponto 1.3, da questão da passagem de edifícios para as Autarquias, de museus e afins e do Pessoal. Mas fala muito pouco também do resto que tem a ver com a conservação, com a regeneração do imobiliário urbano e da parte do edificado. E, portanto, a sua intenção, independentemente, de em 1 de janeiro de 2021 ser obrigatório, julga que este princípio, para já, até de alguma preparação da Autarquia para o que vem aí em 2021, concorda com isto. Sendo certo que a declaração de voto, que fez na referenciada reunião, irá mantê-la e irá também fazê-la a indexar à reunião que hoje se realiza, porque em todo, a única coisa que muda são mesmo os Decretos-Lei, os assuntos da transferência de competências, mas no que subjaz ao que é mais importante, ao que está implícito, quer no quadro de transferências, quer, de facto, na completa irresponsabilidade que há ao fazer uma lei destas e não ter a afetação financeira, perfeitamente, tipificada e no Orçamento de Estado, merece o seu repúdio e concorda com a

Fls.				
FIS.				
1 10.				



proposta de deliberação, que vai ao encontro daquilo que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, também pensava, que era não aceitar a proposta de transferência para as Autarquias Locais
para o ano de 2019 O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores se queria
pronunciar
A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, propor à Assembleia
Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, descritas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de
agosto, no ano de 2019
(60/2019/03/13)1.3.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS
AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 22/2019, DE 30 DE JANEIRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS
MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA, AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º, DA
LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU
NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2019 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO
E DELIBERAÇÃO.
Presente o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de
competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º, da
Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto
Presente, também, uma Proposta de Deliberação, datada de 08 de março de 2019, do
Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Reunião da Câmara Municipal de 13 de março de 2019
Assunto: Ponto 1.3 Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro – Concretiza a transferência de competências para
os órgãos municipais no domínio cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de
agosto - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2019 e comunicação à DGAL - Discussão e deliberação
Considerando:
I - A publicação do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e a necessidade de prévia
deliberação dos órgãos deliberativos até 60 dias corridos após a entrada em vigor do referido
diploma, se relativamente ao ano de 2019 os Municípios não pretenderem exercer as
competências previstas no mesmo decreto-lei o que, em função da vacatio legis de 5 dias e em
conformidade com o mapa enviado pela Direção-Geral das Autarquias Locais (adiante
designada DGAL), tem que suceder em até 01 de abril de 2019;
II - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e
para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da
descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º
50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias
locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo
que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a

Fls.				
FIS.				
1 10.				



preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão
pública; III - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a
princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à
transferência de competências;
V - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.°-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.° da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.° 56/XIII);
VI - Ainda que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece um quadro de concretização de transferência de competências nos termos do qual se estabelece um período transitório antes da concretização efetiva até 01 de janeiro de 2021;
VII - Que o Município de Nelas em 18 de janeiro de 2019 comunicou à DGAL não ter condições para aceitar as competências previstas nos diplomas setoriais então publicados (Decretos-Leis n.ºs 97/2018; n.º 98/2018; n.º 100/2018; n.º 101/2018; n.º 103/2018; n.º 104/2018; n.º 105/2018; n.º 106/2018 e n.º 107/2018);
VIII - Que apesar de terem sido já publicados os diplomas setoriais relativos às competências no âmbito da Educação e Saúde (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente), diplomas estes que concretizam o disposto nos artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ainda não foram fixados e estabilizados os respetivos quadros financeiros;
IX - Ainda que a mesma matéria deverá ser reapreciada em Assembleia Municipal até 30 de junho de 2019 para apreciação e clarificação da concretização gradual prevista no artigo 4.º, n.º2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
Propõe-se o seguinte:

Fls.		



legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019 (deliberação esta ao abrigo do
disposto no artigo 12.°, n.°3 do Decreto-Lei n.° 22/2019, de 30 de janeiro);
b) Que a mesma matéria seja reapreciada em Assembleia Municipal a realizar até 30 de
junho de 2019 para apreciação e clarificação da concretização gradual prevista no artigo 4.°,
n.°2, alínea b) da Lei n.° 50/2018, de 16 de agosto."
O Senhor Presidente afirmou que o documento foi enviado. A proposta de deliberação é
feita pelo Presidente da Câmara. O documento, que foi enviado, foi o diploma, foi o Decreto-
Lei e no outro também. No outro foi o da Saúde Animal. Portanto, o que a Câmara tem que se
pronunciar, e a Assembleia, é sobre um Decreto-Lei. Portanto, não é sobre mais que isso em
particular. Portanto, relativamente a esta proposta de deliberação, perguntou se algum dos
Senhores Vereadores pretendia usar da palavra
A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, propor à Assembleia
Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais, no
domínio da cultura, descritas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo do artigo
15.°, da Lei n.° 50/2018, de 16 de agosto, no ano de 2019
Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques
Posteriormente a esta reunião de Câmara, no dia 20 de março de 2019, o Senhor Vereador
Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, enviou, via e-mail, a seguinte declaração de voto:
"Declaração de voto do Vereador do PSD de Nelas
1.2. Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Decreto-lei nº
20/2019, de 30 de janeiro e
1.3. Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Decreto-lei nº
22/2019, de 30 de janeiro
No seguimento da votação expressa na reunião de 9 de janeiro sobre diversos diplomas de
transferência de competências para as autarquias locais, e da declaração de voto sobre o
assunto no sentido de não pretender a transferência de competências para o Município de
Nelas em 2019, por coerência, e principalmente tendo em consideração maior a estabilidade
do Municipio, uma vez que as implicações e responsabilidades subjacentes não se encontram
devidamente enquadradas quanto ao seu financiamento, reiteramos o anteriormente expresso
de propor a não aceitação de transferência das competências referenciadas nos decretos-lei
20/2019 e 22/2019, de 30 de janeiro
Relembramos que o PSD, como partido do poder local, sempre teve uma visão reformista
do Estado assente numa administração pública descentralizada, visão que nós também
partilhamos. O Partido Social Democrata sempre se mostrou um forte apoiante da
descentralização de competências no poder local. Mas descentralizar sem financiar as
competências transferidas e com tantas incertezas não poderia ter o nosso aval, nem o de
ninguém.
Este modelo de descentralização continua a revelar muito trabalho de casa por fazer por
parte do Governo, diversas omissões, as maiores relevantíssimas, nomeadamente no que
concerne à afetação clara de verbas para os programas e a cabal definição das questões
relacionadas com os recursos humanos e patrimoniais
Aconselharia o bom senso que este processo de descentralização fosse implementado de



2 – OBRAS PÚBLICAS

---- Ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Júlio António Soares Fernandes,

alegando que se encontrava impedido razões familiares
(61/2019/03/13)2.1.PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS
E JOSÉ EDUARDO PORTUGAL LEAL LOUREIRO – CABEÇA DE CASAL DA
HERANÇA DE MARIA ADELAIDE PORTUGAL DE FALCÃO QUEIROZ, PARA
ALARGAMENTO DA AV.ª VISCONDESSA DE TAVEIRO, EM SANTAR -
RATIFICAÇÃO
Presente o Protocolo, celebrado em 08 de março de 2019, entre o Município de Nelas e
José Eduardo Portugal Leal Loureiro, na qualidade de Herdeiro e Cabeça de Casal da Herança
de Maria Adelaide Portugal de Falcão Queiroz, para alargamento da Av.ª Viscondessa de
Taveiro, em Santar, que a seguir se transcreve:
"PROTOCOLO
Entre:
1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular
do NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da
Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado
"Município", E,
2.º JOSÉ EDUARDO PORTUGAL LEAL DE LOUREIRO, portador do Cartão de
Cidadão n.º, válido até, Contribuinte n.º, residente na Rua, em,
, na qualidade de herdeiro e cabeça de casal da HERANÇA DE MARIA ADELAIDE
PORTUGAL DE FALCÃO QUEIROZ, Contribuinte n.º, como Segundo Outorgante e
adiante designado como tal;
Considerando:
a) Que integra a Herança de Maria Adelaide Portugal de Falção Queiroz, aqui
ii, Cii iii gi ii iii ii ii ii ii ii ii ii ii

Fls.		
$\Gamma 18.$		



representada pelo cabeça de casal José Eduardo Portugal Leal de Loureiro, o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo P 1614, da União de Freguesias de Santar e Moreira, concelho de Nelas;
b) Que o Município pretende proceder ao alargamento da Av. Viscondessa de Taveiro, em Santar, para uma largura mínima de 6 metros, tendo assim necessidade de ocupar uma área de aproximadamente 74 m² pertencente ao prédio do Segundo Outorgante;
c) Que a área que o Segundo Outorgante irá ceder ao Município irá passar a integrar o domínio público municipal;
d) Que o presente protocolo será objeto de ratificação na primeira realizada após a sua assinatura.
É celebrado o presente protocolo de cedência de terreno para alargamento da Av. Viscondessa de Taveiro, em Santar, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes:
O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições a observar tendo em consideração a cedência de aproximadamente 74 m² para integração no domínio público por parte do Segundo Outorgante, com a finalidade de o Município proceder ao alargamento da Av. Viscondessa de Taveiro, em Santar, melhor identificado na planta que constitui o Anexo I
Cláusula 2.ª - Obrigações das partes 1 - No âmbito do presente protocolo, o "Município" é responsável:
a) Pela execução do muro, devendo cumprir todas os requisitos legais inerentes à execução do mesmo;
b) Pelo pagamento dos restantes 50% do valor do muro;
4 - A obra deverá ficar concluída até ao final do mês de abril de 2019
6 - Após o cumprimento das obrigações do Município constantes do n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante declara nada mais ter a receber e/ou reclamar do Município Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes
O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo Cláusula 4.ª - Verificação do cumprimento do objeto do protocolo
O Município pode verificar o cumprimento do objeto do protocolo realizando vistorias,



efectuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias
Cláusula 5.ª - Revisão do protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Cláusula 6.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes
Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes
podem resolver o presente protocolo quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado
Cláusula 7.ª – Vigência
O presente protocolo tem início na data da respetiva assinatura e caduca quando se
verificar o cumprimento das obrigações constantes do n.º 1 da Cláusula 2.ª
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares."
O Senhor Presidente afirmou que o protocolo foi enviado. Tem a ver com o alargamento
da Rua entre a Igreja de Santar e a Casa das Fidalgas, com uma largura mínima de 6 metros.
Perguntou quem se queria pronunciar relativamente a este protocolo
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que só tinha ali uma
dúvida que teve na leitura do protocolo e depois, que diz na Cláusula 2.ª, alínea a) Pela
comparticipação de 50% do valor total do muro (incluindo valor do IVA), até ao montante
máximo de 5.000,00 euros. Depois, temos, no orçamento que é apresentado, valores para duas
extenções, um para um muro de 61 metros e um para um muro de 70 metros, sendo que os
dois valores, naturalmente, são díspares e se for, eventualmente, o segundo valor para uma
extensão do muro de 70 metros, ultrapassa o valor que a Autarquia tem no protocolo. Ou seja,
falando-se em 5.000,00 euros, já com o valor com IVA, este valor vai para 10.578,00 euros e,
portanto, ultrapassa. Ele, percebeu que é o valor máximo, dirigindo-se ao Senhor Adjunto. O
que diz ali é assim: "Pela comparticipação de 50% do valor total do muro (incluindo valor do
IVA) que será necessário repor, até ao montante máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros)." É o
que diz o protocolo. Está lá. Até ao montante máximo de 5.000,00 euros. Até. E há ali dois
orçamentos, um para extensão de 61 metros, de 7.500,00 euros, mais IVA e outro de 8.600,00
euros, mais IVA, 8.600,00 euros vezes 1.23 dá 10.578,00 euros. É mais de 5.000,00 euros.
Perguntou se estava certo? 50%. Era o que ele estava a dizer. Portanto, o que está a perguntar
era se era para o primeiro, ou se era para o segundo
O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que era a
comparticipação máxima até 5.000,00 euros
A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o Protocolo,
celebrado em 08 de março de 2019, entre o Município de Nelas e José Eduardo Portugal Leal
Loureiro, na qualidade de Herdeiro e Cabeça de Casal da Herança de Maria Adelaide Portugal
de Falcão Queiroz, atrás descrito, para alargamento da Av.ª Viscondessa de Taveiro, em
Santar e que contém uma comparticipação financeira até ao valor de 5.000,00 euros



---- Regressou à reunião o Senhor Vereador Júlio António Soares Fernandes. ------(62/2019/03/13)2.2.CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O "MUNICÍPIO DE NELAS" E "JUREMA MENDES DE MOURA PINTO" – RATIFICAÇÃO ---- Presente o Contrato-Promessa de Compra e Venda, celebrado em 08 de março de 2019, entre o "Município de Nelas" e "Jurema Mendes de Moura Pinto", para aquisição de terreno necessário à construção do Centro de Recolha Oficial Canil/Gatil Municipal, que a seguir se transcreve: --------- "Contrato-Promessa de Compra e Venda --------- Entre: .--------- 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506 834 166 representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado "Promitente-Comprador", ---------- 2.º JUREMA MENDES DE MOURA PINTO, portadora do Bilhete de Identidade n.º, com validade, Contribuinte n.º, residente na Rua, em, doravante designada por "Segunda Outorgante", ---------- é celebrado o presente contrato promessa de compra e venda que se regerá pelas cláusulas seguintes: --------- A "Promitente-Vendedora" é dona e legítima proprietária do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 732, sito à Longra, freguesia e concelho de Nelas, que confronta a Norte com Estrada, a Sul com António Figueiredo Sampaio, a Nascente com Manuel da Costa e Outro e a Poente com Regueira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas e omisso na conservatória do registo predial. --------- Cláusula Segunda ----------- 1. Pelo presente contrato, a "Promitente-Vendedora" promete vender ao "Promitente-Comprador", que, por sua vez, promete comprar àquela, livre de ónus ou encargos, a área total de 24.378 m2 (24.193 + 185 m2) do prédio rústico identificado na cláusula primeira, e delimitada no Anexo II, pelo preço total de 20.000,00€ (vinte mil euros), que será pago de acordo com a seguinte calendarização: ---------- a) 2.000,00€ (dois mil euros) até final do mês de março de 2019; ---------- b) 9.000,00€ (nove mil euros) até final de junho de 2019. --------- c) 9.000,00€ (nove mil euros) até final de agosto de 2019. --------- 2. Na área de terreno objeto do presente contrato será edificado o C.R.O. (Centro de Recolha Oficial) canil/gatil municipal. --------- Cláusula Terceira ---------- Ambos os outorgantes acordam na execução específica do presente contrato. --------- Cláusula Quarta -------------- Com a assinatura do presente contrato, confere-se, desde já, a posse da parcela de terreno identificada na Cláusula Primeira ao "Promitente-Comprador" para que este possa dar início à

obra de construção do C.R.O. (Centro de Recolha Oficial) canil/gatil municipal. -----



Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares."
O Senhor Presidente afirmou que era a compra do terreno para o canil/gatil, oficialmente
designado Centro de Recolha Oficial e cujo projeto estará pronto, tem que estar aprovado,
com parecer favorável da Direção-Geral da Veterinária, durante o mês de março e depois tem
que estar construído até ao fim do ano. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se
queria pronunciar relativamente a este Contrato-Promessa de Compra e Venda
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Contrato-Promessa de Compra e Venda,
celebrado em 08 de março de 2019, entre o "Município de Nelas" e "Jurema Mendes de
Moura Pinto", atrás descrito, para aquisição de terreno necessário à construção do Centro de
Recolha Oficial Canil/Gatil Municipal e que contém uma comparticipação financeira no valor
de 20.000,00 euros, bem como autorizar a realização de escritura de compra e venda no
Cartório Notarial

3 – ZONAS INDUSTRIAIS

(63/2019/03/13)3.1.PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INCORPORAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, PARA POSTERIOR SUBMISSÃO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (ARTIGO N.º 33, N.º 1, ALÍNEA CCC), CONJUGADO COM O ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA Q), AMBOS DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO) - ARRUAMENTO NA ZONA INDUSTRIAL 1 DE NELAS. REOUERENTE: BORGSTENA TEXTILE PORTUGAL, UNIPESSOAL, LD.ª – APROVAÇÃO ---- Presente a informação interna n.º 1659, datada de 08 de março de 2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ---------- "Pedido de aquisição de terreno – Arruamento na Zona Industrial. Requerente: Borgstena Textile Portugal, Unipessoal, Ld.a. Local: Zona Industrial 2 de Nelas. --------- I. Peticão ---------- A empresa requerente, atual proprietária de todos os artigos confinantes com o arruamento público (assinalado a vermelho na fotografia aérea), demonstra interessa na aquisição do mesmo, para seu uso privativo, visto que considera que este arruamento apenas vai servir a empresa, não tendo qualquer utilização pública e sendo uma responsabilidade para

---- II. Enquadramento Legal --------- Nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. ------

o Município com despesas de manutenção. -----

- ---- Artigo 25.º Competências de apreciação e fiscalização -----
- ---- N.º 1 Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: -----



q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
Artigo 33.°, n.° 1 - Compete à câmara municipal:
Alínea ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal,
bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da
execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de
dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
III. Análise da pretensão
A atuação Municipal deverá ser sempre pautada pela na satisfação de interesses coletivos
relevantes, garantindo o uso direto e imediato pelo público, no âmbito do interesse público
O presente arruamento, de reduzidas dimensões tem por finalidade garantir o acesso às
propriedades confinantes, efectuando a ligação à Ex-EN 231
Neste cenário, a presente parcela do caminho, nas condições atuais, servindo apenas a
empresa, que por sua vez demonstra interesse na sua aquisição, para o Município, o interesse
público é reduzido (uso quase privativo) e com os inerentes encargos de manutenção
Assim, caso o Município considere que se encontram reunidas as condições para
alienação este arruamento para a empresa requerente, terá a Assembleia Municipal de
concordar com desafetação do bem do domínio público municipal
Em caso favorável, a parcela do arruamento com 2.506,00 m², assinalado em folha anexa,
passaram de arruamento público para a propriedade privativa municipal
Esta propriedade terá de ser registada na AT - Autoridade tributária e aduaneira e
posteriormente na Conservatória do Registo Predial
Assim, será possível realizar a escritura de venda
Nota: Conforme bem referenciado pela jurista municipal, o valor da venda deverá refletir
o valor de mercado da parcela, respetivas infraestruturas, bem como outros custos municipais
(obras, registos, escritura, etc.)
IV. Parecer dos Serviços
Assim sendo, deixo à consideração do Município a decisão sobre a proposta de aquisição
apresentada, de aquisição de uma parcela com 2.506,00 m² do arruamento, assinalado em
planta anexa como ANEXO n.º 1
Caso V.ª Ex.ª concorde, a Assembleia Municipal terá de deliberar sobre a desafetação do
domínio público desta parcela do arruamento.
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex. a."
Presente, também, a informação interna n.º 1668, datada de 08 de março de 2019, do
Gabinete Jurídico, desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:
"Desafetação de bem do domínio público e consequente incorporação no domínio privado
do Município
Relativamente ao pedido formulado pela empresa "Borgstena Textile Portugal,
Unipessoal, Lda." no sentido de adquirir uma área de terreno que integra o domínio público
municipal, melhor identificada na planta em anexo, junto às instalações da referida empresa,

Fls.		
I 10.		



cumpre emitir o parecer seguinte:
I. Desafetação de um bem do domínio público e sua consequente incorporação no
domínio privado do município:
O domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial,
que a cujos bens públicos impõe a realização de fins de interesse público ou de utilidade
pública
Sobre a dominialidade pública é referido por Sousa Franco, no parecer "Ocupação do
domínio público municipal", que o fundamento do caráter público dos bens integrados no domínio público é "associado à sua primacial utilidade coletiva, isto é, à sua indispensabilidade para satisfação normal e regular das necessidades coletivas da população" Ora, está, sem sombra de dúvidas, subjacente ao domínio público a satisfação de
necessidades coletivas e, por conseguinte, a prossecução de interesses públicos pelas demais pessoas coletivas de direito público, nomeadamente, as autarquias locais que são titulares do
direito de propriedade pública sobre bens do domínio público
Código Civil
No entanto, esses bens poderão ser desafetados do domínio público, de forma tácita ou
expressa, incorporando-se no domínio privado do município, se deixarem se satisfazer o interesse coletivo. A desafetação será tácita, por força de alteração de situações ou circunstâncias (é o caso da situação prevista no artigo 107.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 1961), ou expressa, por lei
ou ato administrativo que declare não dominial o bem
Salienta-se ainda que a desafetação de um bem do domínio público e sua consequente incorporação no domínio privado do município, quando for expressa, ou seja, decorrente de
lei ou ato administrativo, terá de ser devidamente fundamentada em razões de interesse público e não em interesses particulares, nomeadamente pretensão de um particular em vir a adquiri-lo
Se o bem for desafetado do domínio público do município, passando para o seu domínio privado, deixará assim de ser inalienável e imprescritível
Relativamente ao processo de desafetação de um bem do domínio público para o domínio privado municipal, deverá a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.°, n.° 1, alínea ccc), conjugado com o artigo 25.°, n.° 1, alínea q) ambos da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, propor e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a desafetação de bem do domínio público para o domínio privado municipal, tendo sempre em consideração o interesse público
II. Procedimento referente à alienação:
Decidida a desafetação para o domínio privado municipal, e após a criação de um novo artigo matricial para a parcela de terreno em questão, deverá então saber-se em que circunstâncias, e através de que procedimentos, o município pode alienar um seu bem imóvel Primeiramente, deve ter-se em atenção os princípios gerais da atividade administrativa inscritos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os da legalidade (artigo
instituti no course do i roccumento reministrativo, nomendamente os da regultade (artigo

Fls.



3.°) e da prossecução do interesse público (artigo 4.°), sendo estes, de acordo com o disposto no artigo 2.°, n.° 3 "aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que
meramente técnica ou de gestão privada"
Relativamente às regras aplicáveis, no que diz respeito às competências e procedimentos a
adotar, deve seguir-se o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na parte em que
estipula regras gerais sobre a alienação de bens imóveis das autarquias
Assim, nos termos das alíneas g) e h) do n.º1 do artigo 33.º do referido diploma legal,
compete à Câmara Municipal:
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal,
bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da
execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de
dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções
E nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
compete à Assembleia Municipal, sob proposta de Câmara Municipal "Autorizar a câmara
municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG,
e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim
como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu
valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º"
Da leitura dos citados normativos resulta assim a competência própria da Câmara
Municipal para alienar onerosamente bens imóveis em duas situações:
Até ao valor de 600.000,00€ (correspondente a 1000 vezes a RMMG), sem que neste
caso esteja obrigada a adotar o procedimento de hasta pública; e
Acima desse valor, desde que adote o procedimento de hasta pública e se cumpram os
requisitos enunciados: a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva
deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia
municipal em efetividade de funções
Não se verificando tais requisitos, a alienação de bens imóveis pela Câmara, a partir do
referido montante, depende obrigatoriamente de autorização da Assembleia Municipal,
cabendo a este órgão fixar as respetivas condições gerais, nomeadamente adoção do
procedimento de hasta pública
III - Parecer dos Serviços:
No caso sub judice, a empresa requerente é proprietária de todos os artigos confinantes
com o arruamento, e, consequentemente, a área em causa serve exclusivamente a referida
empresa, pelo que os custos que advêm para o Município decorrentes da manutenção do
espaço poderão consubstanciar a principal razão para se desafetar aquela área do domínio
público para o domínio privado municipal, para, posteriormente, ser possível proceder à sua
alienação e, assim, desonerar o erário público das despesas de manutenção inerentes às
infraestruturas existentes
Caso se concretize a desafetação e se proceda à venda do terreno, deverá ser feita
previamente uma avaliação que determine o valor do mesmo, refletindo o valor de mercado,
respetivas infraestruturas, bem como outros custos
T

Fls.		
1 10.		



---- Não obstante o supra exposto, propõe-se que seja solicitado parecer técnico ao Eng.º João Luís relativamente à viabilidade da área em causa e infraestruturas existentes. ---------- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. --------- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.". --------- O Senhor Presidente afirmou que era um pedido da empresa Borgstena relativamente àquela passagem interior que, visto ter adquirido a totalidade dos prédios rústicos e urbanos, confinantes com esta passagem interior, salvaguardado como está, naturalmente, o acesso principal à Borgstena e em termos também de futura construção da rotunda e o acesso a um estabelecimento de produção de coelhos que existe ali naquele local e, portanto, parece-lhes a eles que justifica-se perfeitamente que a utilidade desta e até a possibilidade do fluxograma da produção da própria empresa justificam que este caminho interior seja um caminho que possa ser afetado, no âmbito de uma negociação posterior, com a empresa Borgstena. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão. --------- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que ali não ia fazer o feed-divers que o Senhor Presidente da Câmara fez por causa do caso Movecho. Não o vai fazer pela seguinte razão: Pese embora, no caso Movecho tivesse votado favoravelmente, aliás, explicou porquê, por causa do interesse público, aqui também não o faz. Não vai fazer feed-divers porque ali ainda nem sequer começaram as obras e ali não estava ocupado. O Senhor Presidente da Câmara pode mandar levantar os autos que entender, mas há uma coisa que não o iliba, é que o Senhor Presidente da Câmara tinha conhecimento que a estrada foi ocupada, que na estrada foi arrancado o pavimento e o Senhor Presidente da Câmara depois veio a correr dizer que não conhecia e mandou os Fiscais levantar o auto por causa do Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. Ele já se casou uma vez, fez um contrato, uma vez, um casamento, como o Senhor Presidente da Câmara sabe, que tirou o curso em Coimbra, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não, o casamento é um contrato. Mas não se vai casar outra vez porque não está interessado em fazer outro contrato. Portanto, pode dizer aquilo que quiser, que lhe vai na alma, desde que não ofenda a honra e a consideração daquele, dos visados a quem ele se refere. Por isso, quer dizer ao Senhor Presidente da Câmara que ali vota e não faz qualquer opinião sobre essa matéria porque aqui está correto, aquilo que o Senhor Presidente da Câmara não fez na Movecho. O Senhor Presidente da Câmara foi lá dizer que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques levantou esse incidente. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, telefonou ao Senhor Luis Abrantes para lhe explicar a questão. O Senhor Luis Abrantes não lhe devolveu a chamada. Não está preocupado. Lamenta é que, por vezes, os nossos industriais se envolvam nas questões políticas do Concelho. E o Senhor Presidente da Câmara pode também lá ir levar esse recado, que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, lamenta que os industriais se envolvam nas questões políticas do Concelho. Por isso mesmo, vota em toda a consciência, sem qualquer opinião diversa daquela da consciência, como não aconteceu com a Movecho, mas que votou favoravelmente por entender que a Movecho e todos os industriais do nosso Concelho têm prestado o interesse público no desenvolvimento do Concelho e da Região. ---------- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que, basicamente, era também para dizer o que disse na reunião anterior sobre uma situação análoga com a

FIS.



Movecho, acrescentando neste caso, em concreto, que o troço, como vem ali referido, mais tarde e para serventia, até no ofício que a Borgstena enviou, de facto, não faz servidão pública e tendo em consideração a aquisição de todos os terrenos envolventes, faz todo o sentido que esteja ali, até pelos interesses públicos e o que está subjacente à geração de riqueza e criação de riqueza para o nosso Concelho e postos de trabalho, obviamente que não está em causa isso. Não deixa de ser curioso e ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, perceba que tem que haver alguma explicação e sempre um parecer dos Serviços sobre isso, mas, ao lê-lo, parece que, basicamente, ao eles desonerarem esta propriedade do domínio público, parece que as empresas ainda andam a fazer serviço público porque lhes vão tirar de cima um encargo decorrente da manutenção do espaço que já não existia. E, também, por último, leu, exaustivamente, o ofício da Borgstena, faz todo o sentido o que diz lá, como é óbvio, se calhar, um, ou outro tom coincidente até com o parecer juridico da Autarquia e um, ou outro tom de, só mesmo por mera cautela é que se requer que a Câmara se pronuncie quanto à referida afetação porque a aceção é, de facto, que aquilo é, somente, uma serventia e não necessitava de aprovação. Mas, de qualquer maneira, passando os considerandos, vota favoravelmente. ---------- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal aprovar a proposta de desafetação de bem do domínio público para incorporação no domínio privado municipal, nos termos do artigo n.º 33, n.º 1, alínea ccc), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea q), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de um arruamento sito na Zona Industrial 2, de Nelas, em que é requerente a empresa Borgstena Textile Portugal, Unipessoal, Ld.a, nos termos da informação interna n.º 1659, datada de 08 de março de 2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente e da informação interna n.º 1668, datada de 08 de março de 2019, do Serviço Jurídico, atrás descritas. -----

4 – SUBSÍDIOS



Reunião de 13/03/2019 33º nº1 alínea u) da Lei nº75/2013 de 12 de s

1 - Que nos termos do artigo 33°, n°1, alínea u) da Lei n°/5/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2 - Que a Câmara Municipal, em sua reunião de de de 2019, a Câmara
deliberou, por, aprovar a atribuição de um apoio financeiro à associação "TRIBU
CLUBE AVENTURA", no valor de 3.160,00€ (três mil cento e sessenta euros), bem como
autorizou o seu pagamento
É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas
cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª – Objeto
O presente protocolo tem por objeto definir as formas de apoio a prestar pelo "Município"
à "Associação" no âmbito da realização/organização da prova desportiva do "Grande Prémio
de Motocross do Vinho do Dão", a ter lugar no dia 28 de abril de 2019, inserido no
Campeonato Regional Pentacontrol MX Elite/Promoção e no Campeonato Nacional de
Infantis, em Vila Ruiva, na pista designada de Vale do Gorgulão
Cláusula 2.ª - Formas de apoio
1 - O "Município" compromete-se a prestar um apoio à "Associação" no valor de
3.160,00€ (três mil cento e sessenta euros)
2 - O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo "Município" à
"Associação" até ao final do mês de abril de 2019
Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes
1 - A "Associação" compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o
"Município", com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e,
em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício
da promoção do seu plano de atividades
2 - A "Associação" compromete-se, ainda, a cumprir as seguintes ações:
a) Realizar atividades regulares na sua localidade de origem;
b) Participar anualmente em uma iniciativa promovida pelo "Município"
Cláusula 4.ª - Acompanhamento e controlo do protocolo
O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo "Município",
assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução
Cláusula 5.ª - Revisão do protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Cláusula 6.ª – Vigência
O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2019
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares."
O Senhor Presidente afirmou que foi distribuído o protocolo. Perguntou se algum dos
Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao mesmo

Fls.		



---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo, a celebrar entre o "Municipio de Nelas" e a "Tribu Clube Aventura", atrás descrito, que tem por objeto definir as formas de apoio a prestar pelo "Município" à "Associação" no âmbito da realização/organização da prova desportiva do "Grande Prémio de Motocross do Vinho do Dão", a ter lugar no dia 28 de abril de 2019, inserido no Campeonato Regional Pentacontrol MX Elite/Promoção e no Campeonato Nacional de Infantis, em Vila Ruiva, na pista designada de Vale do Gorgulão e que contém uma comparticipação financeira no valor de valor de 3.160,00 euros. ------(65/2019/03/13)4.2.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O "MUNICIPIO DE NELAS" E TIAGO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS -**APROVAÇÃO** ---- Presente a Proposta de Protocolo a celebrar entre o "Municipio de Nelas" e Tiago Alexandre Gomes dos Santos, que a seguir se transcreve: ---------"PROPOSTA DE PROTOCOLO ---------- Entre: --------- 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506834166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado "Município", e --------- 2.º TIAGO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS, residente na Rua ****, São João do Monte, 3520-222 Senhorim, titular do NIPS *****230, como Segundo Outorgante e adiante designado por "Segundo Outorgante", Considerando: --------- 1 - Que nos termos do artigo 33.°, n.° 1, alínea u) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"; ---------- Que a Câmara Municipal, em sua reunião de _____ de ____ de 2019, deliberou, por dos presentes, aprovar a atribuição de um subsídio, no valor de 1.000,00€ (mil euros), ao Senhor Tiago Santos, no âmbito da sua participação no Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno e no Campeonato Europeu de Bajas, bem como autorizar o seu pagamento; ---------- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: ---------- Cláusula 1.ª – Objeto ---------- O presente protocolo tem por objeto definir a forma de apoio a prestar pelo "Município" ao Segundo Outorgante no âmbito da participação deste no Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno, bem como no Campeonato Europeu de Bajas. --------- Cláusula 2.ª - Formas de apoio ---------- O "Município" compromete-se a prestar um apoio ao Segundo Outorgante, no valor de 1.000,00€ (mil euros) com o intuito de incentivar o desenvolvimento das atividades desportivas realizadas pelo Segundo Outorgante, nomeadamente na promoção desta nova modalidade, e na representatividade do Concelho em todas as suas atividades competitivas. O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo "Município" ao Segundo Outorgante durante o ano de 2019. -----

FIS.



714 1 2 2 7 1 1 2 2 7 1 1 2 2 7 1 1 2 2 7 1 1 2 2 7 1
Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes
1 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o "Municípia" com visto ao mais correte acompanhamento a evecução do presente proteccio a
"Município", com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e,
em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício
da promoção da modalidade de Todo-o-Terreno, e na representatividade do Concelho em
todas as suas atividades competitivas
2 - O Segundo Outorgante deverá promover a inclusão do logotipo do Município de Nelas
através dos meios de publicidade que dispõe, nomeadamente, no equipamento do piloto, na
carrinha de transporte, na mota de competição e de treinos, etc
Cláusula 4.ª - Acompanhamento e controlo do protocolo
O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo "Município",
assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução
Cláusula 5.ª – Relatório
Até 10 dias (úteis) após o final do Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno, o Segundo
Outorgante deverá apresentar um relatório em que conste a descrição das provas realizadas,
bem como registo fotográfico que comprove a representatividade do Município nas suas atividades competitivas
Cláusula 6.ª – Incumprimento
Caso o relatório previsto na Cláusula 5.ª não seja entregue pelo Segundo Outorgante no
prazo definido na mesma e não se verifique o pressuposto da representatividade do Município
nas atividades competitivas do Segundo Outorgante, o Município poderá exigir a devolução do apoio prestado
Cláusula 7.ª - Revisão do protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Cláusula 8.ª – Vigência
O período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até à
apresentação do relatório previsto na Cláusula 5.ª, tendo como limite máximo o dia 31 de
dezembro de 2019
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares."
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
relativamente a este protocolo
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que tinha já enaltecido,
nas primeiras informações carecia, às vezes, as propostas de atribuição de subsídios, de
informação mais detalhada, nomeadamente, o Plano de Atividades. Tem elogiado, de facto,
ultimamente, têm vindo todos com documentação alusiva ao Plano de Atividades, as
atividades que cada uma das Entidades, ou das Associações, se propõe concretizar. Na última
até elogiou um documento ali também entregue nesta situação. E agora o mesmo, inclusivé,
para ali, queria realçar só duas coisas neste documento que está muito bem formulado, com
The state of the s

FIS.



Plano de Atividades, com protocolo, tudo feito. E a cláusula quinta – Relatório, que: Deverá Segundo Outorgante apresentar um relatório em que conste a descrição das provas realizadas bem como registo fotográfico que comprove a representatividade do Município nas sua atividades competitivas. Não é mais que a mulher de César, mas é uma coisa que fica bem quem se propõe, nomeadamente, Tiago Santos, que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, nã tem ligação afectiva, mas o documento faz todo o sentido e depois tem um portefóli exaustivo sobre qual a equipa, as provas em que participa, o naiming, a marketização e o custos também. É só mesmo para enaltecer que ele, Vereador Dr. Joaquim Amara independentemente de votar sempre favoravelmente, quando as coisas são bem-feitas também que as elogiar	8, a o o s
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo, a celebrar entre "Municipio de Nelas" e Tiago Alexandre Gomes dos Santos, atrás descrito, que tem po objeto definir a forma de apoio a prestar pelo "Município" ao Segundo Outorgante no âmbit da participação deste no Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno, bem como n Campeonato Europeu de Bajas e que contém uma comparticipação financeira no valor d 1.000,00 euros	or o
Ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, er virtude de fazer parte dos Corpos Sociais do ABC – Académico Basket Club, de Nelas (66/2019/03/13)4.3.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE (MUNICIPIO DE NELAS" E O "ACADÉMICO BASKET CLUBE DE NELAS"	. .
APROVAÇÃO Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o "Municipio de Nelas" e o "Académic Basket Clube de Nelas", que a seguir se transcreve:	
Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o "Municipio de Nelas" e o "Académic Basket Clube de Nelas", que a seguir se transcreve:	 ır a
Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o "Municipio de Nelas" e o "Académic Basket Clube de Nelas", que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE PROTOCOLO Entre: 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titula do NIPC 506834166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya de	 or a o 5, a e



no esforço acrescido que o "Clube", seus dirigentes e associados fazem
É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas
cláusulas seguintes:cláusulas seguintes:
Cláusula 1ª (Objeto)
Este protocolo visa proporcionar ao clube, as condições para uma atividade equilibrada e
sustentada, com a pretensão de fazer face ao acréscimo extraordinário de despesas decorrentes
da participação no campeonato que apura o "Clube" que ascende à 1ª divisão nacional, bem
como das despesas decorrentes da participação na fase de apuramento aos Campeonatos
Nacionais da próxima época desportiva nos escalões de Juniores – A e Juniores – C (estes
para a Taça Nacional de 2019), por se terem sagrado campeões distritais na presente
temporada
Cláusula 2ª (Formas de apoio)
1 - O "Município" compromete-se a prestar apoio financeiro ao "Clube", através da
atribuição de um subsídio no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), para que o mesmo
possa prosseguir a sua atividade regular, no âmbito referido na cláusula anterior
2 - O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo "Município", e após
assinatura do presente protocolo, em datas a acordar e de acordo com a disponibilidade
financeira do Municipio
Cláusula 3ª (Prazo de execução)
O presente protocolo vigora até dezembro de 2019, devendo o "Clube" garantir a
participação nas competições até ao seu final
Cláusula 3.ª (Colaboração entre as partes)
1 - O "Clube" compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o "Município",
com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e, em especial,
a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do seu plano
de atividades.
2 - O "Clube" compromete-se, ainda, a cumprir as seguintes ações:
a) A utilizar nos equipamentos desportivos a referência à marca "Nelas Vive";
b) A valorizar e destacar o Concelho, com vista à promoção territorial
Cláusula 4.ª (Acompanhamento e controlo do protocolo)
O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo "Município",
assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução
Cláusula 5.ª (Revisão do protocolo)
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Cláusula 6.ª (Vigência)
O presente protocolo vigora até dezembro de 2019
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares"
L por estarem de acordo vao assinar as partes, em dois exemplares

Fls.	



---- O Senhor Presidente afirmou que a proposta de protocolo era no âmbito da promoção territorial do Municipio de Nelas e em face da disputa no Campeonato da Segunda Divisão Nacional de Futsal e das despesas daí decorrentes, em fase de apuramento à Primeira Divisão e ainda os Campeonatos Nacionais na próxima Época Desportiva nos Escalões de Juniores A e Juniores C, por se terem sagrado Campeões Distritais. Portanto, por causa deste acréscimo e desta possibilidade do ABC chegar à Primeira Divisão Nacional de Futsal e as despesas daí inerentes, propõe-se à Câmara que atribua um apoio suplementar de 10.000,00 euros. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta proposta. --------- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a proposta de protocolo, a celebrar entre o "Municipio de Nelas" e o "Académico Basket Clube de Nelas", atrás descrito, que visa proporcionar ao clube, as condições para uma atividade equilibrada e sustentada, com a pretensão de fazer face ao acréscimo extraordinário de despesas decorrentes da participação no campeonato que apura o "Clube" que ascende à 1ª divisão nacional, bem como das despesas decorrentes da participação na fase de apuramento aos Campeonatos Nacionais da próxima época desportiva nos escalões de Juniores – A e Juniores – C (estes para a Taça Nacional de 2019), por se terem sagrado campeões distritais na presente temporada e que contém uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 euros. ------- Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral. ------

5 – DIVERSOS

(67/2019/03/13)5.1.ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE NELAS – LUGAR PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA JUNTO AO CENTRO ESCOLAR DE NELAS - APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 1401, datada de 20 de fevereiro de 2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ---------- "Aditamento ao Regulamento de Trânsito de Nelas – Lugar para pessoas com mobilidade reduzida junto ao Centro Escolar de Nelas ---------- De acordo com dados fornecidos pelo Serviço de Educação e Cultura encontra-se atualmente um aluno a frequentar o Jardim de Infância no Centro Escolar em Nelas com necessidades especiais, devidamente comprovada por atestado médico, que necessita de um lugar de estacionamento para o veículo que o transporta dada a dificuldade de mobilidade que apresenta. --------- De acordo com o previsto na secção 2.8 do anexo ao D.L n.º 163/2006 de 8 de agosto, deverá ser previsto o estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida, propondo-se o primeiro lugar de estacionamento junto ao acesso para o Jardim de Infância do Centro Escolar em Nelas, de acordo com a figura, sendo este o local que permite o percurso mais curto. --------- Solicito a V. Exa a aprovação da proposta da sinalização de trânsito na Av. José Pinto Loureiro em Nelas, nas coordenadas Latitude 40° 32' 17.55" N, Longitude 7° 51' 5.86"W, de um sinal H1a - Estacionamento Autorizado - com painel adicional Modelo 11d com o símbolo de Pessoas com Mobilidade Reduzida. ------

FIS.



Nos termos conjugados do disposto no nº 1 do artigo 3º do Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 01.10, no art. 13.º do D.L.
n.º 190/94, de 18/07, no art. 25 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e no art. 2.º, nº 2, al. a) do Regimento da Assembleia Municipal de Nelas é à Assembleia Municipal que
compete, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, aprovar as posturas e
regulamentos do município com eficácia externa sob proposta da Câmara
Após a aprovação deverá ser: - colocado o respetivo sinal; - pintado o piso de acordo com
o desenho anexo; - e rebaixado o lancil
Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª."
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
relativamente a esta situação
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao Regulamento de Trânsito
de Nelas, com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade
reduzida, junto ao Centro Escolar de Nelas, na Av. José Pinto Loureiro, em Nelas, nas
coordenadas: Latitude 40° 32' 17.55" N, Longitude 7° 51' 5.86"W, de um sinal H1a -
Estacionamento Autorizado - com painel adicional Modelo 11d, com o símbolo de Pessoas
com Mobilidade Reduzida, nos termos da informação interna n.º 1401, datada de 20 de
fevereiro de 2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita,
devendo este assunto ser presente a uma sessão da Assembleia Municipal de Nelas, para aprovação, após decorrido o período de inquérito público
(68/2019/03/13)5.2.PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR
RNIREO "MINICIPIO DE NELAS" E A "ERECIESIA DE SENHORIM" PARA
ENTRE O "MUNICÍPIO DE NELAS" E A "FREGUESIA DE SENHORIM", PARA CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve:
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO Entre: 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", titular do NIPC 506834166, com sede no Largo do
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO Entre: 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", titular do NIPC 506834166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Segundo Outorgante e adiante designado "Município", e
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO Entre: 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", titular do NIPC 506834166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Segundo Outorgante e adiante designado
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO Entre: 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", titular do NIPC 506834166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Segundo Outorgante e adiante designado "Município", e
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO
CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CARVALHAS – APROVAÇÃO Presente a proposta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", para cedência da Escola Primária das Carvalhas, que a seguir se transcreve: "PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO



Cláusula Segunda
Pelo presente contrato, o "Município" entrega à "Freguesia", a título gratuito, o edifício
da Escola das Carvalhas, melhor identificado na cláusula primeira, destinando-se o mesmo
exclusivamente ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a formação profissional
Cláusula Terceira
1 - O pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes do normal funcionamento
do mesmo, ficam a cargo da "Freguesia"
2 - Durante a vigência do presente contrato, são da responsabilidade da "Freguesia"
quaisquer danos que sofra o imóvel em causa, bem como os que sejam causados a terceiros,
pela sua utilização, devendo, para a cobertura desses danos, a "Freguesia" celebrar o
competente contrato de seguro
Cláusula Quarta
A "Freguesia" fica sujeita às obrigações legais decorrentes do previsto no artigo 1135.º do
Código Civil, nomeadamente:
a) Guardar e conservar o bem emprestado;
b) Facultar ao "Município" o exame dele;
c) Não o aplicar a fim diverso daquele a que o bem se destina;
d) Não fazer dele uma utilização imprudente;
e) Tolerar quaisquer benfeitorias que o "Município" queira realizar no bem;
f) Não proporcionar a terceiro o uso do bem, exceto se o "Município" o autorizar;
g) Avisar imediatamente o "Município", sempre que tenha conhecimento de vícios no
bem ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado do "Município";
h) Restituir o bem findo o contrato.
II) Kestituli o belli filido o colitato
Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Este contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data da respetiva
assinatura, e é regulado pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, sendo
tacitamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com a
antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu prazo inicial ou de cada
renovação, mediante carta registada com aviso de receção
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares."
O Senhor Presidente afirmou que era, nomeadamente, para ações que a Freguesia de
Senhorim entenda levar a cabo de formação profissional. Perguntou se algum dos Senhores
Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Contrato de Comodato, a
celebrar entre o "Município de Nelas" e a "Freguesia de Senhorim", atrás descrito, para a



cedência da Escola Primária das Carvalhas, a título gratuito, destinando-se a mesma, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a formação profissional. (69/2019/03/13)5.3.VENDA DE 260 M² DO ARTIGO RÚSTICO N.º 7250 DA FREGUESIA DE NELAS, PARA ACERTO DE LOGRADOURO, A JOSÉ MANUEL CARDOSO PAIVA – APROVAÇÃO

Presente a informação interna n.º 1666, datada de 08 de março de 2019, da Unidade
Orgânica de Finanças e Património Municipal, que a seguir se transcreve:
"Venda de 260 m² do artigo rústico n.º 7250 da Freguesia de Nelas, para acerto de
logradouro, a José Manuel Cardoso Paiva
Em oficio de 16 de outubro de 2018 é solicitado pelo Sr. José Manuel Cardoso Paiva, em
Nelas a aquisição de aproximadamente 300 m² de terreno do artigo rústico n.º 7250,
pertencente ao Municipio de Nelas, para acerto de estremas com o artigo urbano n.º 2442
Conforme ordens de V. Exa e de forma aos serviços poderem dar continuidade a este
processo, solicitamos autorização para a venda de 260 m² do artigo rústico n.º 7250 e registo
predial n.º 6074, sito na "Figueira Velha", para acerto de logradouro com José Manuel
Cardoso Paiva, contribuinte n.º, residente na Rua em, pelo valor de
2.600,00€
Cumpre-me informar ainda que o artigo do Municipio de Nelas confina a norte com o
interessado, José Manuel Cardoso Paiva, proprietário do artigo urbano n.º 2442 na mesma
Freguesia, sendo possível vender legalmente o terreno em causa, conforma parecer da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro que junto anexo
Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que o artigo estava bem identificado. Estava, junto, também
um parecer da CCDR a dizer que áreas sobrantes podem ser, através de venda direta,
mediante uma avaliação dos Serviços, que é o que é feito e há ali avaliação imobiliária do
Senhor Eng.º João Luis. Aliás, até nem está assinada, mas presume que neste dossier não está,
mas devia estar, mas é a avaliação que ele faz. No processo administrativo, ele, Senhor
Presidente, pensa que está assinado. Ele, Eng.º João Luis, avalia isto em 10,00 euros o metro
quadrado. Portanto, parece-lhe a ele, Senhor Presidente, que é uma área sobrante que não dá para fazer mais nada e não tem interesse para além da questão deste logradouro. Coisa
diferente, não sabia se estava ali o mapa do Google, coisa diferente é o terreno que fica a sul
da casa, que esse vai dar lugar a uma venda por hasta pública, que está a ser preparada, que é
um lote que permite construção e, portanto, pode haver interesse de outras pessoas na
aquisição desse lote. Perguntou se, relativamente a estes 260 m ² , algum dos Senhores
Vereadores se queria pronunciar
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a venda de 260 m² do artigo rústico n.º
7250, da Freguesia de Nelas, propriedade do Municipio de Nelas, para acerto de logradouro,
com José Manuel Cardoso Paiva, nos termos da informação interna n.º 1666, datada de 08 de
março de 2019, da Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, atrás descrita, bem
como autorizar a realização da respetiva escritura no Cartório Notarial

6 – CONTABILIDADE



6.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – FEVEREIRO DE 2019 – CONHECIMENTO

6.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 6 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 6, DO ANO DE 2019 – CONHECIMENTO

- ---- Presentes as modificações ao Orçamento Municipal, n.º 6 e às Grandes Opções do Plano, n.º 6, do ano de 2019, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante.
- ---- A Câmara tomou conhecimento das modificações ao Orçamento Municipal, n.º 6 e às Grandes Opções do Plano, n.º 6, do ano de 2019. -----

7 - OBRAS PARTICULARES

7.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

7.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

7.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

- 7.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO CONHECIMENTO
- ---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na



8 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

- ---- Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral. ------ (72/2019/03/13)8.2.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO BAILE DE CARNAVAL, NOS DIAS 02/03/2019 A 05/03/2019, DAS 21:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: MERCADO MUNICIPAL DE NELAS REQUERENTE: SPORT LISBOA E NELAS RATIFICAÇÃO



100mao ac 15/05/2019
Presente a informação interna n.º 1561, datada de 28/02/2019, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Licença para recinto improvisado – Baile de Carnaval, nos dias 02/03/2019 a
05/03/2019, das 21:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Requerente: Sport Lisboa e
Nelas. Local: Mercado Municipal de Nelas
I – Enquadramento:
A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros
fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas
precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são
regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09,
e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º
Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg.
n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar específico tal
como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de dezembro,
alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09;
Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação
N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a
entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e
regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias,
comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:
a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das
desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não
cumpridas
N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento
II – Parecer dos Serviços:
Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no
facto de se tratar de um evento normalmente nesta época festiva, chamando-se especial
atenção para:
a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no
"Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma;
b) Lotação máxima – 500 pessoas;
c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser
permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do
Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de Dezembro;
d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a
segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído;
e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas;
f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex. ^a ."
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
relativamente a este assunto
retait variante a este assume.

1 10



Reunião de 13/03/2019 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto

improvisado, referente ao Baile de Carnaval, nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, das 21:00
noras às 04:00 horas do dia seguinte, realizado no Mercado Municipal de Nelas, em que é
requerente o Sport Lisboa e Nelas, nos termos da informação interna n.º 1561, datada de
28/02/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita
(73/2019/03/13)8.3.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – BAILE DE
CARNAVAL, NOS DIAS 02/03/2019 A 05/03/2019, DAS 21:00 HORAS ÀS 04:00
HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: MERCADO MUNICIPAL DE NELAS -
REQUERENTE: SPORT LISBOA E NELAS – ISENTAR, REDUZIR, OU
INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO
Presente a informação interna n.º 1563, datada de 28/02/2019, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Pedido de Isenção do pagamento das Taxas Municipais – Taxas pela licença para recinto
mprovisado – Baile de Carnaval, nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, das 21:00 horas às 04:00
noras do dia seguinte. Isentar, ou reduzir, ou indeferir. Requerente: Sport Lisboa e Nelas.
Local: Mercado Municipal de Nelas
I – Enquadramento Legal:
1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea
c) do artigo 5°:
Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento
se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção
ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:
Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas
legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que
se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de
apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando
devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio
icenciamento municipal a que houver lugar
3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara
Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em
que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução
II – Parecer dos Serviços:
1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas
municipais, por ser considerada uma associação desportiva
2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração
de V. Ex. ^a isentar, reduzir ou indeferir o pedido
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das
axas municipais pela licença para recinto improvisado, referente ao Baile de Carnaval, nos
dias 02/03/2019 a 05/03/2019, das 21:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, sito no
Mercado Municipal de Nelas, em que é requerente o Sport Lisboa e Nelas, nos termos da



informação interna n.º 1563, datada de 28/02/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ------(74/2019/03/13)8.4.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXA URBANÍSTICA RELATIVA À EMISSÃO DO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE OBRAS – REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTAR. LOCAL: LARGO DA MISERICÓRDIA, LOCALIDADE DE SANTAR, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTAR E MOREIRA – ISENTAR OU REDUZIR **OU INDEFERIR O PEDIDO** ---- Presente a informação interna n.º 1527, datada de 27/02/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ---------- "Pedido de Isenção do pagamento das Taxas Municipais – Taxa urbanística relativa à emissão do aditamento ao alvará de obras - Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido -Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Santar. Local: Largo da Misericórdia, localidade de Santar, União das freguesias de Santar e Moreira --------- I – Solicitação do Requerente: --------- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento da taxa municipal devida pela emissão do aditamento ao alvará de obras, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas. --------- II – Enquadramento Legal: ---------- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5°: --------- Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: ---------- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; ---------- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. ---------- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. --------- III – Parecer dos Servicos: --------- 1. A entidade requerente apresentou um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto social. --------- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex. isentar, reduzir ou indeferir o pedido. --------- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." --------- O Senhor Presidente afirmou que era relativamente à construção do edificado que está a promover. A proposta é no sentido de se conceder a isenção, atenta a utilidade pública. ------

Fls.				
FIS.				
1 10.				



Reunião de 13/03/2019 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das Taxas

Municipais – Taxa urbanística relativa à emissão do aditamento ao alvará de obras, em que é requerente a Santa Casa da Misericórdia de Santar, com sede no Largo da Misericórdia, em Santar, União das freguesias de Santar e Moreira, nos termos da informação interna n.º 1527, datada de 27/02/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ---(75/2019/03/13)8.5.PEDIDO DE ABERTURA DE VALA NA VIA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS. LOCAL: RUA DO FREIXIEIRO, N.º 66, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DA CRUZ CASTELA – APROVAÇÃO ---- Presente a informação interna n.º 1479, datada de 25/02/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ---------- "Pedido de abertura de vala na via pública para colocação de cabos elétricos. Requerente: António José da Cruz Castela Local: Rua do Freixieiro, n.º 66, em Canas de Senhorim ----------1 – O requerente pretende abrir uma vala de 50x80 cm numa extensão de 7 m para efetuar a ligação subterrânea à rede elétrica. ---------- Enquadramento Legal: No caso de instalação de infraestruturas de utilização pública, tem sido procedimento habitual desta autarquia autorizar a realização destes trabalhos, na condição de repor devidamente o pavimento. --------- Efetivamente, no caso da realização de obras de urbanização, seja por força de uma operação de loteamento ou por iniciativa do município, não existe o custo para o utilizador de uma taxa municipal pela ocupação do subsolo. Salvo melhor opinião, julgo que a taxa prevista no artigo V – n.º 3, ponto 3.8 do Regulamento e Tabela de Taxas (Ocupação da via pública – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes), deverá ser apenas utilizada para efeitos exclusivos de utilização privativa, sem índole pública (exemplo: travessia em arruamento para levar água de uma propriedade para outra propriedade). Assim sendo, nos casos de instalação/utilização de infraestruturas gerais e mesmo as locais (ramais), de acordo com o princípio da igualdade e proporcionalidade previsto no artigo 6.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento correto será a análise de inconvenientes no local e inspeção/fiscalização da execução das obras e reposição do pavimento, mediante prestação de caução, caso se justifique. --------- 2 - De visita efetuada ao local, não vejo inconveniente na ocupação do subsolo da via pública, tratando-se de uma infraestrutura com interesse municipal, com a respetiva interrupção do trânsito durante a execução dos trabalhos, para colocação das condutas, desde que observadas as seguintes condições: ---------- a) Atendendo à hipótese de durante os trabalhos de abertura da vala poderem-se vir a provocar ruturas nas redes de águas e esgotos, deverá o requerente, previamente à sua realização, solicitar a estes serviços vistoria ao local de forma a informar do cadastro das infraestruturas; --------- b) Caso os trabalhos impeçam o trânsito no arruamento, a obra deverá ser devidamente sinalizada, de acordo com o decreto Regulamentar 22-A/98 de 01 de Outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de Agosto. Deverá informar da GNR local do dia da realização dos trabalhos. ------

Fls



Redinao de 15/05/2017
c) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o
tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução;
d) O requerente deverá solicitar a estes serviços a presença no local de um técnico desta
Câmara Municipal, quando da realização dos trabalhos de reposição das condições iniciais, de
forma a certificarem-se de que a vala seja devidamente compactada e pavimentada, após a
colocação dos tubos;
e) Tratando-se de um ramal privado de abastecimento elétrico, deverá prestar caução
mediante garantia bancária, numerário ou outro meio que garanta a caução, no valor dos
trabalhos de reposição de solos e pavimento, destinada a assegurar a boa e regular execução
das obras.
Isto é: - Comprimento da vala = 7,00 metros; - Profundidade média da vala = 0,80 metros
- Largura da vala = 0,50 metros

DADOS:				
Comprimento da vala	7	m		
Profundidade da vala	0,8	m		
Largura da vala	0,5	m		
Afectação do pavimento	Área	Volume	valor unitário (€)	valor global (€)
Aterro das valas e compactação		2,8	6,00 €	16,80 €
Reposição do pavimento em calçada	3,5		30,00 €	105,00 €
,			TOTAL	121,80 €

(76/2019/03/13)8.6.ALTERAÇÃO DA LICENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 3/91. LOCAL: CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: CENTRO DENTÁRIO DO FOJO – APROVAÇÃO

- ---- Pretensão: O requerente, proprietário da fração C e fração D do lote n.º 2, artigo 2857 descrito na Conservatória do registo predial 2449/19930201-C e descrito na Conservatória do

Fls.	
------	--



registo predial 2449/19930201-D, solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º
2/92, de 7 de janeiro, de modo a alterar a ocupação funcional prevista
Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de
16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento
está sujeita a licenciamento.
Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo
Urbano - Espaço Urbano de Média Densidade, de acordo com Regulamento do PDM de
Nelas, publicado em Diário da República II, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014
I - Situação atual
De acordo com o alvará de loteamento n.º 2/92, de 7 de janeiro, e a planta anexa, parte
integrante do alvará, o lote n.º 2 apresenta uma área de 306 m ²
II - Pretensão do requerente
De acordo com o processo entregue nestes serviços, o requerente, titular do lote n.º 2,
pretende proceder à alteração da ocupação funcional das frações C e D, ou seja, alterar de
comercio para comércio e serviços
III - Informação dos Serviços:
1. Da consulta feita ao processo de loteamento, para o lote n.º 2 está previsto um piso para
comércio, três pisos para habitação e a cave para estacionamento
2. A alteração solicitada enquadra-se no previsto do artigo 27.º do Regime Jurídico da
Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores.
Deste modo e de acordo com o n. °8 do artigo 27° do D.L. n.° 555/99, de 16 de dezembro com
posteriores e tendo como base a informação interna de n.º 2009 de 13/02/2014 dos serviços
jurídicos, "não é necessário proceder à consulta da maioria dos proprietários dos lotes
constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por simples deliberação da
Câmara Municipal"
Deste modo está em condições de serem aprovadas as alterações solicitadas que
resumidamente consistem na alteração à licença refletida no alvará de loteamento n.º 2/92, de
7 de janeiro, e à planta de síntese que o integra na(o):
alteração da ocupação funcional das frações C e D no R/C do lote n.º 2 de comércio para
comércio e/ou serviços;
mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos
coletivos dado que se mantém a área bruta de construção do lote n.º 2;
não há pagamento as taxas urbanísticas, dado estarem dependentes do aumento da área
bruta de construção que no caso não se verifica
Assim, solicito a V.Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem a um
aditamento ao alvará inicial com os seguintes aditamentos da seguinte alínea: 2.4. – Número
máximo de pisos autorizados por lote:
Três pisos para habitação;
Um piso para comércio, tendo uma ocupação funcional de comércio e/ou serviços na
fração C e fração D do lote n.º 2;
Cave para estacionamento de apoio aos moradores (um lugar por fogo, no mínimo).
Cave para estacionamento de apoio aos moradores (um fugar por fogo, no minimo) Mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 2/92, de 7 de janeiro, na
manon se as restances presenções do arvara de foteamento n. 2/72, de / de janeno, na



parte que não foi revogada.
Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª."
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da licença referente ao
processo de loteamento n.º 3/91, sito em Canas de Senhorim, em que é requerente o Centro
Dentário do Fojo, a que se refere o processo n.º 04/3/1991, nos termos da informação interna
n.º 1515, datada de 27/02/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás
descrita
(77/2019/03/13)8.7.ALTERAÇÃO DA LICENÇA COM ALVARÁ DE LOTEAMENTO
N.º 2/2004, DE 14 DE SETEMBRO E ADITAMENTO. LOCAL: CAGUNÇA,
FREGUESIA DE SENHORIM. REQUERENTE: HELENA CRISTINA JESUS PAIS
LARANJEIRA – APROVAÇÃO
Presente a informação interna n.º 1382, datada de 19/02/2019, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Alteração da licença com alvará de loteamento n.º 2/2004, de 14 de setembro e
aditamento. Local: Cagunça, Freguesia de Senhorim. Requerente: Helena Cristina Jesus Pais
Laranjeira – Processo: 04/8/2000
Pretensão: O requerente, proprietário do lote n.º 1, artigo urbano 1837, descrito na
Conservatória do Registo Predial 3877/20100712, solicita a alteração à licença com alvará de
loteamento n.º 2/2004, de 14 de setembro, de modo alterar o polígono de implantação do
anexo, aumentando as áreas previstas para o anexo e diminuindo as áreas previstas para a
moradia
Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de
16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento
está sujeita a licenciamento
Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo
Urbano - Espaço Urbano de Média Densidade, de acordo com Regulamento do PDM de
Nelas, publicado em Diário da República II, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014
I - Situação atual
De acordo com o alvará de loteamento n.º 2/2004, de 14 de setembro e a planta de síntese,
parte integrante do alvará, o lote n.º 1 tem uma área de 810 m2 com os afastamentos previstos
na planta de síntese e características descritas no quadro sinóptico
II - Pretensão do requerente
De acordo com o processo entregue nestes serviços, o requerente pretende proceder à
alteração da localização do polígono de implantação do anexo, aumentando as áreas previstas
para o anexo e diminuindo as áreas previstas para a moradia
Parecer dos Serviços:
1. Da consulta feita ao processo de loteamento, o lote n.º 1 apresenta uma área de 810 m²,
onde está previsto um anexo localizado no lateral sul do lote, com uma área de implantação e
área bruta de construção de 24 m², e a moradia com uma área de implantação de 220 m² e
área bruta de construção de 350 m ²
2. O requerente pretende proceder:

Fls.		
$\Gamma 18.$		



	variação de 3%				
Lote	244	251,32	374	374	
Moradia	220	198,9	350	321,58	
Anexo	24	52,42	24	52,42	
	Atual	Proposto	Atual	Proposto	
	Área de Implantação		Área Bruta de Construção		

--- 3. Verifica-se o cumprimento do previsto em Regulamento Municipal de Edificações Urbanas artigo 30°, n.º 2 alínea a), dado que a área proposta para o anexo não excede 10% da área do lote e do índice máximo de ocupação do solo de 35% previsto para Solo Urbano -Espaço de Baixa Densidade no Regulamento do PDM de Nelas. --------- 4. A alteração solicitada enquadra-se no previsto do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores e dado que a alteração à licença se traduz numa variação da área de implantação do lote de 3%, esta enquadra-se de acordo com o n. °8 do artigo 27° do D.L. n.° 555/99, de 16 de dezembro com posteriores alterações. ---------- 5. Tendo como base a informação interna n.º 2009 de 13/02/2014 dos serviços jurídicos, "...não é necessário proceder à consulta da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por simples deliberação da Câmara Municipal". --------- Assim, a pretensão de alteração da licença refletida no alvará de loteamento n.º 2/2004, de 14 de setembro, e posterior aditamento tal como na planta de síntese que o integra, está em condições de ser aprovada que resumidamente consiste nas seguintes alterações: ---------- o polígono de implantação do anexo previsto para o lote n.º 1 será de acordo com o disposto na planta de síntese apresentada (desenho 7 – folha 412); ---------- a área de implantação do anexo do lote n.º 1 aumentou em 28,42 m² passando de 24 m² para 52,42 m²(52,42–24=28,42); ---------- a área de implantação da moradia diminuiu em 21,1 m² passando de 220 m² para 198,9 m² (220-198,9=21,1); ---------- - a área total de implantação do lote n.º 1 aumenta em 7,32 m², passando de 244 m² (220+24) para 251,32 m² (198,9+52,42); --------- a área total de implantação do loteamento passa de 1.708 m² para 1.715,32 m² (1.715.32 -1.708=7.32); ---------- a área bruta de construção do anexo do lote n.º 1 aumentou em 28,42 m² passando de 24 m² para 52,42 m²; ---------- a área bruta de construção da moradia diminuiu em 28,42 m² de 350 m² para 321,58m²; ----- a área bruta de construção do lote n.º 1 mantém-se; -----



9 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava encerrado o Período da Ordem do Dia. --------- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente se constava no mapa de pagamentos efetuados de 01/02/2019 a 28/02/2019 se o Senhor Presidente da Câmara pagou alguma água à Câmara Municipal de Mangualde. Que mostrasse, no mapa de pagamentos, onde é pagou água à Câmara Municipal de Mangualde, até ao dia 28. O incidente que ele levantou foi até ao dia 27. O Senhor Presidente da Câmara não consegue desmenti-lo. Que o Senhor Presidente da Câmara mostrasse ali o mapa de pagamentos de todo o mês, onde é que pagou à Câmara Municipal de Mangualde um tostão, que mostrasse. Pagou lá avenças, isso pagou. Pediu desculpa por ter interrompido. --------- O Senhor Presidente afirmou que estava encerrada a Ordem de Trabalhos. Perguntou se algum dos presentes queria intervir. De seguida, deu a palava ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. --------- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores e o Estimado Público. Afirmou que tinha uma pequena questão que ali ia dizer, de grande importância para o nosso Concelho e que é o seguinte: Depois do excelente trabalho apresentado pela Senhora Vereadora Dr.ª Sofia Relvas na última Assembleia Municipal, posteriormente a isso chegou ao seu

171		
Fls.		



conhecimento e ele dá os dados, precisamente, à pessoa indicada, chegou ao seu conhecimento que há uma criança, pelo menos, numa das nossas Escolas que, na maior parte
das vezes, vai para a Escola sem pequeno-almoço, ao ponto de, no próprio Carnaval das
crianças, foi para o Carnaval sem meias. Era só isto
O Senhor João Manuel Lopes Pereira cumprimentou todos os presentes. Afirmou que
gostaria de saber se o Projeto Férias em Ação e o Projeto da Universidade Sénior Cinco
Jovens Cinco Séniores está, ou não, legalizado pela Câmara Municipal de Nelas. Era só
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que os Senhores não têm
direito de resposta. Isto aqui é assim. Quem pica um bocadinho o menino, o menino não
responde, embufa-se. Não é só com os Senhores porque ele, Vereador Dr. Manuel Marques,
também faz várias perguntas ao Senhor Presidente e ele não lhe responde. Isto é a democracia,
é a política que temos neste Concelho. É isto que nós temos. Não têm resposta
O Senhor Presidente afirmou que não lhe apetecia dizer nada. Vai dizer uma coisa ao
Senhor Vereador Dr. Manuel Marques: tudo o que tinha a dizer, disse, de manhã, no Tribunal.
Portanto, não lhe apetece dizer mais nada. Quer dizer mais uma coisa ao Senhor Vereador Dr.
Manuel Marques: se um individuo, é que nós temos que ser consequentes na nossa vida em
tudo
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente
não era consequente porque ainda agora fez uma coisa que ele, Vereador Dr. Manuel
Marques, não fazia. Foi ter votado favoravelmente o problema da Borgstena, quando eles
sabem que o escritório do Senhor Presidente tem ligações a essa empresa.
O Senhor Presidente afirmou que não era ele, que ele tinha a inscrição suspensa
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era ele, Senhor
Presidente, era a sua mulher.
O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para não ser
invejoso
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que ele não era invejoso.
Era a legalidade que o Senhor Presidente da Câmara não cumpre. Era a legalidade que o
Senhor Presidente da Câmara não cumpre. O Senhor Presidente da Câmara devia-se ter
ausentado da reunião, o processo passava na mesma.
O Senhor Presidente afirmou que o problema é seu, não é do Senhor Vereador Dr. Manuel
Marques
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o problema era deles.
O Senhor Presidente afirmou que iam, então, lá ler a minuta da ata porque não valia a
pena continuar. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para o deixar acabar a
reunião. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para não ser invejoso
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era invejoso, que
vivia bem só com o ordenado de Jurista. Não tem grandes luxos, nem é megalómano, como o
Senhor Presidente da Câmara. É um homem humilde, do Povo, dos Pastores, é isso tudo. O
Senhor Presidente da Câmara está muito enganado. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques,
responde aos Municipes quando o interpelam. Era isso que o Senhor Presidente da Câmara
devia fazer. É uma vergonha



O Senhor Presidente afirmou que fica depois consignado em ata que ele, Senhor
Presidente, por respeito por ele próprio, não respondeu ao Municipe que lhe colocou algumas
questões porque ele recusa-se a responder a um individuo que tem a cobardia de fazer
bonecos com o Presidente de Câmara na cama com as Funcionárias da Autarquia, na cama
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o problema do
Senhor Presidente da Câmara era que quem pagava as custas dos seus processos era a
Câmara. Não eram do seu bolso. É a Câmara que lhas paga
O Senhor Presidente afirmou que, portanto, recusa-se. Fica consignado na ata que ele,
Senhor Presidente, jamais. Pediu se podia acabar a reunião. Perguntou aos Senhores
Vereadores se já não era ele que mandava na reunião. Mas ele recusa-se, hoje, fica
consignado em ata, recusar-se-á a responder, hoje, ou seja quando for, recusar-se-á, hoje, ou
seja quando for. Depois fica consignado em ata que, jamais, por respeito ao espelho que tem
lá em casa, responderá a um individuo que tem a cobardia e a ousadia de fazer bonecos do
Presidente de Câmara na cama com os Funcionários da Câmara. E, portanto ele, Senhor
Presidente, jamais responderá a esse individuo qualquer que seja a vez que ele vista e vai ter
que se entender no Tribunal com ele e com os Funcionários. Está dado o recado. Está dado o
recado
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que tinha aprovado ali,
numa reunião de Câmara, um contrato de avença para um Advogado e que depois esse
Advogado meteu-lhe um processo em Tribunal contra ele próprio, Vereador Dr. Manuel
Marques. Nunca viu nada assim
O Senhor Presidente afirmou que, um dia destes, estava preso, mal tratado e despedido
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que já lá devia estar por
má-educação e ofensas às pessoas, por mal-educado que é
O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se lhe custava
muito perder
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente
estava muito enganado. O Senhor Presidente mentiu ao Povo de Nelas que não metia Políticos
na Câmara. Isso é que é verdade.
O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para deixar ouvir a
leitura da minuta da ata desta reunião de Câmara.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Senhora D.ª Arlete Garcia para proceder à leitura da minuta da ata. Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e quatro minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta



por mim,				_, conforme	delibera	ção tomada
na reunião ordinária	pública, desta	Câmara Municip	al, reali	zada em 31 d	le outub	ro de 2018,
que a redigi, subsc aprovada e assinada.						
		O Presidente	> ,			
-	,	A Assistente Téc	enica,			